



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 026/2003

Autoriza a constituição da Comissão de Ética em Pesquisa da UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do estatuto da UERJ, com base no processo nº 3778/03, aprovou e eu promulgo a seguinte DELIBERAÇÃO:

Da constituição e definição

Art. 1º - É autorizada a constituição da Comissão de Ética em Pesquisa da UERJ/COEP, instância colegiada e independente, vinculada à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2, que deverá manter ligações institucionais com outras Comissões de Ética da UERJ e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP, tendo como objetivos:

- a) promover uma ampla compreensão do tema da Ética, da ética em pesquisa e da Bioética;
- b) promover, através do apoio à realização de jornadas, seminários, colóquios e grupos de discussão entre diferentes Unidades, a integração das Comissões de Ética dos vários Centros, de modo a favorecer, no médio prazo, a constituição de uma rede para troca de experiências e idéias. Essas atividades poderão incluir convidados externos;
- c) estimular e acompanhar a criação de comissões nos diferentes Centros e Unidades da Universidade, com o objetivo de apreciar e deliberar, do ponto de vista ético, os projetos de pesquisa científica que tenham como objeto a pessoa, focalizada em quaisquer que sejam os aspectos considerados – econômicos, culturais, sócio-políticos, pessoais ou corporais e biológicos.

Art. 2º - A Comissão de Ética terá caráter deliberativo com relação à dimensão ética de projetos de pesquisa a ela encaminhados, podendo ser utilizada pelos Centros e Unidades da UERJ ainda em fase de estruturação de suas respectivas comissões, bem como por outras instituições.

Art. 3º - Todas as finalidades ligadas ao caráter consultivo, educativo, normativo e deliberativo da Comissão de Ética devem ser adequadas às Diretrizes e Normas Regulamentares de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Conselho Nacional de Saúde (Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde).

Das atribuições

Art. 4º - A Comissão de Ética da UERJ zelará pela manutenção de padrões éticos dos projetos de pesquisa da Universidade.



Art. 5º - A Comissão deve estar atenta à emergência, no debate social, de questões envolvendo ciência, ética e política, de modo a estimular em seu interior e na comunidade da UERJ, o debate sobre as mesmas, cabendo-lhe:

- a) coordenar e acompanhar a criação de Comissões de Ética em Pesquisa nos vários Centros e Unidades da UERJ, apoiando as iniciativas locais;
- b) fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, das implicações sociais, políticas, econômicas e legais da atividade científica. Essa reflexão deverá estar particularmente orientada pelas práticas que definem nossa instituição como espaço de produção de conhecimento, de formação de pesquisadores com consciência social e crítica sobre o valor da atividade científica;
- c) manter ligação com a CONEP e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentações sobre ética em pesquisa com seres humanos emitidas por aquele órgão do Conselho Nacional de Saúde;
- d) receber, protocolar e manter em arquivo projetos de pesquisa e documentos a ela encaminhados;
- e) emitir pareceres sobre projetos de pesquisa seguindo as diretrizes da Resolução 196/96, bem como de outras normas emitidas pela CONEP e/ ou de normas internas à Universidade não conflitantes com aquelas;
- f) encaminhar à CONEP, após deliberação local, os projetos de pesquisa para os quais está prevista esta tramitação.

Da Composição

Art. 6º - A Comissão de Ética terá composição multiprofissional e atuação multidisciplinar visando garantir o pluralismo nas propostas e nas decisões sobre temas ligados à ética e à pesquisa.

Art. 7º - A Comissão será composta por no mínimo sete membros efetivos, dentre os quais serão designados um coordenador, um vice-coordenador e um secretário-executivo.

§ 1º - São membros-natos da Comissão, o representante de cada Comitê de Ética em Pesquisa dos Centros e Unidades da UERJ e o Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - A Comissão contará também com pelo menos um representante comunitário com interesse e atuação ligada ao tema da pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 8º - O coordenador, o vice-coordenador e o secretário-executivo serão escolhidos pelos membros da Comissão e submetidos ao Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa para homologação e nomeação.

Art. 9º - No mínimo 50% dos membros da Comissão devem ser docentes da UERJ com experiência em pesquisa. Os demais membros podem ser pessoas de outras instituições de ensino e pesquisa, igualmente capacitados.



Art. 10 - O ingresso de novos interessados em integrar a Comissão de Ética será apreciado e votado pelos membros da Comissão, observando o equilíbrio multidisciplinar da composição da Comissão.

Art. 11 - O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, sendo possível recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único – A cada dois anos deve haver renovação de 1/3 da Comissão.

Do Funcionamento

Art. 12 - Cabe ao Coordenador convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenar os trabalhos ordinários da Comissão, representar a Comissão de Ética em Pesquisa da UERJ ou indicar representante, responsabilizar-se pela elaboração final de pareceres de pesquisa, auxiliado pelos outros membros da Comissão.

Art. 13 - Cabe ao Vice-Coordenador, substituir o Coordenador quando necessário e auxiliá-lo naquelas tarefas previstas no artigo anterior ou em outras a ele confiadas pelo Coordenador.

Art. 14 - Cabe ao Secretário-Executivo, supervisionar e participar dos serviços administrativos, redigindo atas, notas, convites, convocações e outros expedientes.

Art. 15 - Cabe aos membros da Comissão, eleger a coordenação, elaborar relatórios sobre projetos de pesquisa dentro do prazo estipulado, confirmar presença e justificar ausência das reuniões, contribuir na proposição de fóruns de debate e participar da elaboração do relatório final.

Art. 16 - Após três faltas não justificadas o membro da Comissão será desligado.

Art. 17 - A Comissão se reunirá mensalmente para auto-avaliação, deliberar sobre projetos de pesquisa, e acompanhar às iniciativas de Unidades, Centros e Departamentos da UERJ.

Art. 18 - Para deliberar, o quorum na reunião deverá ser de 50% na primeira convocação e após trinta minutos, em segunda convocação, a Comissão poderá deliberar com pelo menos um quarto de seus integrantes.

Parágrafo Único: Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Coordenador.

Art. 19 - Toda deliberação será assinada pelo Coordenador em nome da Comissão de Ética.

Art. 20 - Poderão ser autorizadas consultorias ad-hoc, quando o assunto envolver populações vulneráveis.

Art. 21 - A cada semestre será promovida pelo menos uma reunião de todas as Comissões de Ética da UERJ. Essa reunião poderá assumir a forma de pequeno seminário com apresentação de temas e/ou relatos das experiências locais.



Art. 22 - Será produzido um relatório anual para o conhecimento de toda a Universidade, o qual poderá constituir objeto de publicações.

Art. 23 - A Comissão, para seu funcionamento e para o cumprimento de suas atribuições contará com apoio técnico-administrativo da SR-2.

Disposições Gerais

Art. 24 - A participação na Comissão será considerada relevante para a Universidade. Nesse sentido a UERJ apoiará a participação de representantes da Comissão em eventos nacionais e internacionais ligados à Ética em pesquisa e à Bioética.

Art. 25 - O funcionamento da COEP observará o regimento a ser aprovado pela maioria absoluta dos seus integrantes, respeitadas as disposições desta Deliberação e demais normas internas da UERJ.

Art. 26 - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

UERJ 07 de agosto de 2003.

NILCÉA FREIRE
REITORA